



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMERCIO E
SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 10 - SEI, 02 DE JUNHO DE 2023

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRÍCICLOS- AMORTECEDOR DIANTEIRO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

UALLACE MOREIRA LIMA

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 009/23 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016.

1) Inclusão de novo parágrafo ao inciso I do art. 8º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016, conforme abaixo:

DE:

Art. 8º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao CHASSI:

I. AMORTECEDOR DIANTEIRO

- a) fundição e usinagem do cilindro externo;
- b) usinagem do cilindro interno;
- c) polimento;
- d) tratamento de superfície, conforme aplicável;
- e) aplicação de verniz, conforme aplicável; e
- f) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

Parágrafo único. A etapa de produção descrita na alínea "f" não poderá ser objeto de terceirização.

PARA:

Art. 8º Passam a ser os seguintes processos produtivos básicos das partes e peças relacionadas ao CHASSI:

I - AMORTECEDOR DIANTEIRO

- a) fundição e usinagem do cilindro externo;
- b) usinagem do cilindro interno;
- c) polimento;
- d) tratamento de superfície, conforme aplicável;

- e) aplicação de verniz, conforme aplicável; e
- f) montagem das partes e peças totalmente desagregadas ao nível básico de componentes.

§ 1º A etapa de produção descrita na alínea "f" não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2025, as etapas constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso "I" do art. 8º poderão ser dispensadas na proporção de 1 (um) amortecedor dianteiro para cada 2 (dois) produzidos conforme as etapas constantes do referido inciso.